



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 – Objeto:

Contratação de Pessoa Jurídica de Direito Público/Privado para atuar como de Agente de Integração, público ou privado, para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e acompanhamento de estudantes de nível superior e médio, para atuar como auxiliar no processo de aperfeiçoamento de estágio não obrigatório nas unidades do Ministério do Meio Ambiente em Brasília/DF e nas Unidades Descentralizadas do Serviço Florestal Brasileiro localizadas em Natal/RN, Curitiba/PR, Santarém/PA e Porto Velho/RO, mediante a realização de Termo de Compromisso entre a contratante, a Instituição de Ensino e o educando, consoante especificações deste Termo de Referência, observando ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Orientação Normativa/SGP/MPOG nº 4, de 04 de julho de 2014, que estabelecem orientações sobre a aceitação de estagiários de nível superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental e na modalidade profissional de jovens e adultos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

1.2 – O estágio, sob responsabilidade e coordenação da Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento – DICAD/Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/ Secretaria Executiva – SECEX/Ministério do Meio Ambiente – MMA, tem como finalidade básica propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes de nível superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental e na modalidade profissional de jovens e adultos.

1.3 – Situação/ambiente atual:

Diante da necessidade de dar continuidade do Programa de Estágio no âmbito deste Ministério, justifica-se entre outras razões, pela reserva técnica que os estudantes representam como futuros profissionais a serem inseridos no mercado de trabalho, quer na área pública ou privada.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Contratação de uma instituição com experiência comprovada de acordo com as seguintes legislações:

- a) A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- b) A Orientação Normativa nº 4, de 04 de Julho de 2014 da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e
- c) Portaria MMA nº 431, de 23 de novembro de 2012.

3. FATORES RESULTANTES DA CONTRATAÇÃO

Continuidade do Programa de Estágio no âmbito deste Ministério.

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. Para a continuidade do Programa de Estágio, faz-se necessário à contratação de um agente de integração público ou privado, conforme as legislações acima especificadas, visando proporcionar experiência prática na linha de formação profissional e iniciação ao trabalho, como forma de complementação de ensino e aprendizagem, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, a alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental e na modalidade profissional de jovens e adultos, por meio de estágio

curricular nas áreas de formação relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos por este Ministério.

- 4.2. Dessa forma, considerando todo o arcabouço administrativo que envolve a realização de seleção, convocação, contratação e gerenciamento do estágio diretamente pelo Ministério do Meio Ambiente, o cenário para a contratação de uma empresa para atuar como agente de integração e gerir o programa se apresenta como medida indispensável. Merece, também, ressaltar a relevância a contratação do agente de integração, se avaliarmos o custo/benefício da designação de tantos servidores quanto forem necessários para gerir e atuar no programa de estágio no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, em razão de toda gama de atribuições inerentes a coordenação e desenvolvimento do programa.

5. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços a serem contratados, na forma proposta neste Termo de Referência, têm caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer as atividades de aprendizagem dos estagiários, uma vez que o período de celebração do Termo de Compromisso de Estágio compreende até 04 (quatro) semestres em um mesmo órgão. Por isso a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Os serviços objeto da pretensa contratação estão perfeitamente enquadrados como serviços comuns, podendo ser especificados de forma objetiva e clara em edital, estabelecendo padrão de qualidade que atenda seus interesses, resultando, sua escolha na vantajosidade do menor preço. Na realidade, nesses tipos de bens ou serviços não se configuram grandes variações técnicas que influenciem em suas qualidades.

6. OBJETIVO

- 6.1. Proporcionar a complementação educacional de alunos, mediante estágio para as práticas voltadas à formação profissional.
- 6.2. Favorecer cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem os Programas de Trabalho das unidades onde estiver prestando o estágio.
- 6.3. Propiciar a obtenção de conhecimento sobre o contexto organizacional e questões sociais, favorecendo uma compreensão mais ampla do papel da cidadania.
- 6.4. Dinamizar as atividades do Ministério do Meio Ambiente mediante a integração entre servidores públicos e estagiários.

7. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

- 7.1. A Instituição a ser contratada deverá ser veículo para intercâmbio entre o Ministério do Meio Ambiente e as instituições de ensino, objetivando preencher os requisitos exigidos para oportunidades de estágio de forma a viabilizar o recrutamento de estudantes e o acompanhamento da execução do Programa.

8. RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

- 8.1. As Unidades Organizacionais do Ministério do Meio Ambiente solicitarão estudantes à DICAD/CGGP/SPOA/SECEX, visando à concessão de Bolsas de Estágio, observando os pré-requisitos estabelecidos no instrumento contratual.
- 8.2. A Instituição a ser contratada como "Agente de Integração" providenciará a pré-seleção e recrutamento de estudantes a serem encaminhados para entrevista, de acordo com as exigências estabelecidas pelas Unidades do Ministério do Meio Ambiente.

9. SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

- 9.1. O supervisor do estágio realizará entrevista de seleção dos candidatos e encaminhará à DICAD/CGGP/SPOA/SECEX o Formulário de Entrevista de Estágio, devidamente preenchido, assinado e carimbado até o dia subsequente à entrevista.
- 9.2. O supervisor estabelecerá a correlação entre o curso em que o estudante esteja matriculado e as funções da unidade organizacional onde será realizado o estágio.
- 9.3. O acompanhamento das atividades técnicas de estágio no âmbito da unidade organizacional que receber o estagiário e a orientação sobre aspectos de condutas e normas no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, também ficarão sob a responsabilidade do supervisor.
- 9.4. Os supervisores de estágio deverão ter a mesma formação acadêmica do estudante ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, subsidiando-os não apenas para administrar o estágio, mas, especialmente, para possibilitar a criação de métodos e aquisição de conteúdos capazes de promover o desenvolvimento integral do estudante.
- 9.5. O supervisor de estágio deverá possuir, no mínimo, o mesmo nível de formação do estudante de nível fundamental ou médio.
- 9.6. Compete ao supervisor do estágio acompanhar e atestar a frequência mensal do estagiário e encaminhá-la à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde se realiza o estágio.
- 9.7. Caso haja alterações relacionadas ao estágio deverá ser elaborado Termo Aditivo, que será anexado ao TCE, exceto nos casos de mudança do órgão contratante.

10. METODOLOGIA

- 10.1. A realização do estágio não-obrigatório observará dentre outros, os seguintes requisitos:
 - 10.1.1. Matrícula e frequência regular do estudante, atestados pela instituição de ensino, em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;
 - 10.1.2. Celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio, o agente de integração e a instituição;
 - 10.1.3. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.
- 10.2. O estágio como ato educativo supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios de atividades e por menção de aprovação final.
- 10.3. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as três partes envolvidas: Ministério do Meio Ambiente, instituição e estagiário será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de Termo Aditivo de Estágio à medida que for avaliado o desempenho do estudante.
- 10.4. Caberá ao Ministério do Meio Ambiente, através da DICAD/CGGP/SPOA/SECEX, solicitar à Instituição contratada o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio, prestando as seguintes informações:
 - 10.4.1. Nível de escolaridade exigido;
 - 10.4.2. Curso/formação exigida;

10.4.3. Conhecimento exigido;

10.4.4. Atividades a serem desenvolvidas;

10.4.5. Dados do supervisor de estágio;

10.4.6. Jornada de estágio.

10.5. Serão aceitos como estagiários alunos matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de ensino médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos.

11. DAS VAGAS DE ESTÁGIO DISPONÍVEIS

11.1 Em conformidade com o art. 17 da Lei 11.788/2008, em especial quanto ao quantitativo de estagiários a serem contratados para cada unidade do MMA (§ 2º do art. 17 da lei em comento) e a Orientação Normativa nº 4/2014, do MPOG, que estabelece O quantitativo de estagiários nos órgãos e entidades corresponderá a 20% (vinte por cento) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária.

11.1.1 Para fins do disposto no item acima, considera-se força de trabalho o quantitativo de cargos, empregos ou funções públicas de que dispõem os órgãos ou entidade, o que compreende os servidores estatutários; os ocupantes de cargos públicos; os empregados públicos, os contratados sob o regime de legislação trabalhista; os contratados temporariamente pela Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993; e os cargos vagos.

11.1.2 Sobre o percentual de 20% do quantitativo máximo de estagiários que o órgão ou entidade poderá contratar, aplicam-se os seguintes percentuais:

I - 50% para estagiários de nível superior, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência;

II - 25% para estagiários de nível médio, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência;

III - 25% para os estudantes de educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de jovens e adultos, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência.

11.1.3 O percentual de 10% reservado em cada modalidade de estágio será destinado ao estudante cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado.

11.1.4 Na hipótese de o órgão ou a entidade contar com unidades regionais em sua estrutura organizacional, os quantitativos previstos no caput serão aplicados a cada uma delas.

11.1.5 Quando o cálculo do percentual total disposto no caput resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

11.1.6 Os órgãos e entidades poderão autorizar a contratação de estagiários de nível superior e médio profissionalizante acima do limite previsto no caput, observado o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 2008, e a competência de que trata o art. 13 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, com base na razoabilidade, no interesse público e na dotação orçamentária.

11.2 Destarte, registra-se a seguir, o quadro de vagas disponíveis para realização de estágio no MMA.

FORÇA DE TRABALHO DO MMA	20% DO QUANTITATIVO MÁXIMO DA FORÇA DE TRABALHO	NÍVEL	% MÁXIMA PERMITIDA DE ESTAGIÁRIOS EM RELAÇÃO AO QUADRO DE PESSOAL	RESERVA DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
Sede/Anexos do MMA/Serviço Florestal Brasileiro (Sede) 1440 servidores	288 Estagiários	SUPERIOR	50%	10%
Serviço Florestal Brasileiro-UR Nordeste(Natal/RN) 12 servidores	2,4 Estagiários	MÉDIO	25%	10%
Serviço Florestal Brasileiro -UR Sul (Curitiba/PR)- 9 servidores	1,8 Estagiários			
Serviço Florestal Brasileiro-UR- Distrito Florestal Sustentável BR-163 (Santarém/PA) 12 servidores	2,4 Estagiários	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	25%	10%
Serviço Florestal Brasileiro UR- Purus Madeira (Porto Velho/RO) 7 servidores	1,4 Estagiários			

*Fonte: SIAPE em 30/11/2014

11.3 O MMA oferecerá 74 vagas para estágio de educação profissional e dos finais do ensino fundamental na modalidade de jovens e adultos, 74 vagas para estágio de nível médio e 148 vagas para estágio de nível superior. A quantidade de vagas poderá ser alterada de acordo com eventuais alterações no quadro de pessoal do MMA, sendo o número de vagas constante na planilha de preço uma simples estimativa.

	DESCRIÇÃO	UNIDADES	NÍVEL DE ESTÁGIO VAGAS ESTIMADAS		
			EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	MÉDIO	SUPERIOR
1	Intermediação do recrutamento, da pré-seleção, do encaminhamento e do acompanhamento de estudantes candidatos a estágio.	Sede/Anexos do MMA/Serviço Florestal Brasileiro (Sede)	74*	74*	142*
		Serviço Florestal Brasileiro-UR Nordeste (Natal/RN)	***	***	2
		Serviço Florestal Brasileiro -UR Sul (Curitiba/PR)	***	***	1
		Serviço Florestal Brasileiro-UR- Distrito Florestal Sustentável BR-163 (Santarém/PA)	***	***	2
		Serviço Florestal Brasileiro UR- Purus Madeira (Porto Velho/RO)	***	***	1

* Dez por cento das vagas para estudantes portadores de necessidades especiais.

12. DA FORMA DE COTAÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

- 12.1. A proposta deverá ser apresentada conforme a planilha de preços abaixo (item 13), contendo os valores unitários e mensais de cada item e o valor global cobrado pela empresa, que servirão de critério para o julgamento das propostas no pregão.
- 12.2. O "valor global" consiste na soma dos valores anuais de todos os itens, de acordo com os níveis médio e superior.
- 12.3. No preço fornecido deverão estar incluídas todas as despesas, taxas de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como aquela relacionada à contratação em favor do estagiário, no caso de estágio não obrigatório, de seguro contra acidentes pessoais.
- 12.4. Para efeito de cotação no Pregão Eletrônico, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, em Real.

13. DA PLANILHA DE PREÇOS:

Item/Nível de Estágio	(A) Quantitativo estimado de vagas para estagiários.	* (B) Valor Unitário por estagiário (R\$)	(C=AxB) Valor Total Mensal (R\$)
Superior	148		
Médio	74		
Educação profissional e dos finais do ensino fundamental	74		
VALOR MENSAL ESTIMADO:			
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 meses)			

* A proponente devesse declarar que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, taxas de administração, emolumentos, despesas operacionais, bem como aquela relacionada à contratação em favor do estagiário, no caso de estágio não obrigatório e de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário.

14. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 14.1. Contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado para atuar como agente de integração público ou privado, com a finalidade básica de propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes de nível superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental e na modalidade profissional de jovens e adultos, realizando o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e acompanhamento de estudantes de níveis superior e médio.
- 14.2. Os serviços, objeto da presente licitação, serão prestados no âmbito do MMA (edifício sede e anexos), na cidade de Brasília – DF e nas Unidades Descentralizadas do Serviço Florestal Brasileiro, localizadas em Natal /RN, Curitiba/PR, Santarém/PA e Porto Velho/RO.
- 14.3. Para a execução dos serviços contratados, a contratada providenciará o fornecimento de estagiários em conformidade com o perfil de cada nível, de acordo com as especificações do item 15.
- 14.4. O número de vagas previstas no item 11.3 é meramente quantitativo. Portanto, a estimativa não constitui ou sugere obrigação da Administração vir a ocupar a totalidade das vagas oferecidas, tampouco de vinculação à determinada quantidade mínima.

- 14.5. O serviço, objeto deste Termo de Referência, tem natureza de serviço continuado, podendo ser prorrogado na forma da lei.



15. DO SEGURO

- 15.1. O "Agente de Integração" ficará responsável pela contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, devendo constar do "Termo de Compromisso de Estágio" o respectivo número e o nome da Seguradora.

16. ESPECIFICAÇÕES DO ESTÁGIO CURRICULAR

- 16.1. Os Serviços que serão prestados pelos estagiários visam ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, e por isso devem estar em conformidade com o currículo escolar do estagiário.

- 16.2. O quantitativo de estagiários nos órgãos e entidades corresponderá a 20% (vinte por cento) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária.

- 16.2.1. Para fins do disposto no caput, considera-se força de trabalho o quantitativo de cargos, empregos ou funções públicas de que dispõem os órgãos ou entidade, o que compreende os servidores estatutários; os ocupantes de cargos públicos; os empregados públicos, os contratados sob o regime de legislação trabalhista; os contratados temporariamente pela Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993; e os cargos vagos.

- 16.2.2. Sobre o percentual de 20% do quantitativo máximo de estagiários que o órgão ou entidade poderá contratar, aplicam-se os seguintes percentuais:

I - 50% para estagiários de nível superior, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência;

II - 25% para estagiários de nível médio, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência;

- 16.2.3. III - 25% para os estudantes de educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de jovens e adultos, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência.

- 16.2.4. O percentual de 10% reservado em cada modalidade de estágio será destinado ao estudante cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado.

- 16.2.5. Na hipótese de o órgão ou a entidade contar com unidades regionais em sua estrutura organizacional, os quantitativos previstos no caput serão aplicados a cada uma delas.

- 16.2.6. Quando o cálculo do percentual total disposto no caput resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

- 16.2.7. Os órgãos e entidades poderão autorizar a contratação de estagiários de nível superior e médio profissionalizante acima do limite previsto no caput, observado o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 2008, e a competência de que trata o art. 13 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, com base na razoabilidade, no interesse público e na dotação orçamentária.

- 16.3. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

- automaticamente, ao término do estágio;
- a pedido;
- depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- a qualquer tempo, no interesse da Administração;

- e. em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- f. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- g. pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- h. por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

17. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCENDOR

- 17.1. Atuar como auxiliar no processo de aperfeiçoamento de estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, uma vez que a contratação será com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, a Lei nº 11.788/08 e ON/SRH/MPOG nº 04/14;
- 17.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 17.3. Regularizar, quando notificada pela Contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 17.4. Acompanhar junto à Instituição de Ensino a realização de matrícula, a frequência regular ao curso, data de realização de avaliação escolar e início do período letivo e a menção de aprovação final do educando, sendo motivador de cancelamento do estágio o não cumprimento de um ou mais dos requisitos citados;
- 17.5. No prazo máximo de três dias encaminhar à contratante, quando solicitado, estudantes candidatos ao estágio, cadastrados pela contratada, com identificação dos respectivos cursos, adequados ao perfil requisitado;
- 17.6. Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas instituições de ensino, com as condições do MMA;
- 17.7. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio;
- 17.8. Formular relatório semestral de atividades, que deverá ser assinado pela instituição de ensino, preenchida e assinada pelo estagiário e pelo supervisor do estágio;
- 17.9. Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 17.10. Orientar jurídica e pedagogicamente o Programa de Estágio e respeitar fielmente a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- 17.11. Submeter-se à fiscalização da Contratante, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais;
- 17.12. Manter em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.
- 17.13. Diligenciar para que o MMA, o Agente de Integração, a Instituição de Ensino e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- 17.14. Caberá ao licitante vencedor quando contratado, conforme o parágrafo 1º do art. 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, por ser auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:
 - I – identificar oportunidades de estágio;
 - II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes



- 17.15. Preparar e providenciar Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado, entre a contratante, o Agente de Integração, a instituição de ensino e o educando ou seu representante ou assistente legal, no qual deverá constar, pelo menos:
- 17.15.1. identificação do estagiário, do curso e o seu nível;
 - 17.15.2. qualificação e assinatura dos subscritores;
 - 17.15.3. as condições do estágio;
 - 17.15.4. indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato;
 - 17.15.5. menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;
 - 17.15.6. valor da bolsa mensal;
 - 17.15.7. carga horária semanal de vinte ou trinta horas compatível com o horário escolar;
 - 17.15.8. duração do estágio;
 - 17.15.9. obrigação de apresentar relatórios semestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
 - 17.15.10. assinaturas do estagiário, responsável pelo MMA, pelo Agente de Integração e pela instituição de ensino ;
 - 17.15.11. condições de desligamento do estágio;
 - 17.15.12. menção do contrato a que se vincula;
 - 17.15.13. indicação do número da apólice de seguros contra acidentes pessoais.
- 17.16. Organizar e manter em arquivo toda a documentação relativa a cada estudante estagiário, contratado ao abrigo deste termo, bem como, fornecer à contratante cópia de todos os documentos referentes aos estagiários contratados.
- 17.17. Quando comunicada pelo MMA, referente a valores pagos indevidamente, deverá efetuar ressarcimento imediato, não excedendo o prazo de 5 (cinco) dias para a respectiva devolução.
- 17.18. Cumprir todas as orientações deste Termo de Referência, para o fiel desempenho de suas atividades;
- 17.19. Substituir sempre que exigido pelo MMA, qualquer estagiário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público ou, ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 17.20. Acatar orientações do MMA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 17.21. Prestar esclarecimentos ao MMA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 17.22. Acatar as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 17.23. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6(seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- 17.24. Informar ao CONTRATANTE sobre exigências específicas dos Conselhos

fiscalizadores de profissão quanto à supervisão de estágio;

- 17.25. Promover o ajuste, quando necessário, das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades do CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas, currículos escolares e Plano Pedagógico;
- 17.26. Encaminhar, sempre que possível, 03 (três) estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio para entrevista na CONTRATANTE;
- 17.27. Receber por parte da CONTRATANTE, o nome do estudante aprovado para providências quanto a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio e demais obrigações;
- 17.28. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - 17.28.1. Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a CONTRATANTE, o estudante, o Agente de Integração e a Instituição de Ensino;
 - 17.28.2. Plano de Atividades; e
 - 17.28.3. Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, observado o item 14 deste termo.
- 17.29. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;
- 17.30. Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONTRATANTE;
- 17.31. Promover a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- 17.32. Disponibilizar, na modalidade presencial ou a distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- 17.33. Providenciar com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Termo de Compromisso de Estágio, Termo Aditivo para renovação do contrato de estágio;
- 17.34. Realizar, no mínimo, 01 (uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 17.35. Realizar 1 (uma) reunião anual com os supervisores de estágio tendo como objetivo orientá-los sobre o programa de estágio;
- 17.36. Manter representação no Distrito Federal, com quadro de técnicos comprovadamente capacitados, para fiel cumprimento do objeto contratado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato;
- 17.37. Não transferir a terceiros, por qualquer forma; nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordada;
- 17.38. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, sem a prévia autorização da Contratante;
- 17.39. Proceder a averiguação do parentesco por meio de declaração assinada pelos estagiários em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre os estudantes e os servidores, supervisores ou dirigentes das unidades organizacionais.
- 17.40. Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências do Ministério do Meio Ambiente.

18. OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE



- 18.1. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante e zelar pelo cumprimento do mesmo;
- 18.2. Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social e profissional;
- 18.3. Proceder a consolidação das necessidades das diversas unidades organizacionais que integram sua estrutura básica, promover em articulação com as áreas, a seleção dos candidatos e estabelecer a correlação entre os cursos em que estão matriculados e as funções das unidades organizacionais onde se realizarão os estágios;
- 18.4. Indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 18.5. Para a orientação e supervisão de estágio de nível fundamental ou médio, o servidor indicado deve ter, no mínimo, o mesmo nível de formação do estagiário;
- 18.6. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 18.7. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio e enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6(seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- 18.8. Assegurar ao estagiário, após 2 (dois) semestres de efetivo estágio, período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas. O recesso será remunerado e concedido, também, de maneira proporcional, na hipótese do estágio inferior a 12 meses;
- 18.9. Assegurar aos estagiários do MMA, além do pagamento da bolsa-auxílio (item 18 do Termo de Referência), o pagamento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados;
- 18.10. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e assegurar que a contratada mantenha em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- 18.11. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- 18.12. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;
- 18.13. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira;
- 18.14. Expedir, se necessário, por escrito, as advertências dirigidas a licitante a ser CONTRATADA;
- 18.15. Comunicar ao preposto ou responsável indicado, caso algum profissional envolvido na prestação dos serviços, embarace a fiscalização ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 18.16. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato.
- 18.17. Aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho e respeitar fielmente a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

18.18. Efetuar a análise individual de todas as folhas de frequência de Estágio;

18.18.1. As Unidades Organizacionais deverão encaminhar a DICAD/CGGP/SPOA/SECEX, entre o 1º e o 5º dia útil do mês subsequente, após a assinatura e carimbo do supervisor do estágio ou do supervisor substituto, a Folha de Frequência do estagiário.

18.19. Enviar relatório SIAPE à Instituição contratada para fins de consolidação das informações e emissão da fatura.

19. BOLSA-AUXÍLIO E DURAÇÃO DO ESTÁGIO

19.1. Observado o horário de funcionamento do MMA, desde que compatível com o horário escolar, a jornada de atividade em estágio e a bolsa-auxílio, que será mensal, para os estagiários são definidas conforme tabela abaixo:

Nível	Carga Horária	Valor Unitário da Bolsa-Auxílio Mensal
Médio	20h	R\$ 203,00
Médio	30h	R\$ 290,00
Superior	20h	R\$ 364,00
Superior	30h	R\$ 520,00

19.2. A duração do estágio será de um semestre, no mínimo, e de quatro semestres, no máximo, de acordo com o interesse da Administração, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no MMA até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.

19.3. Para fins de renovação do estágio, até o limite de prazo previsto no item 19.2, faz-se necessária a apresentação de declaração de escolaridade comprovando a frequência do aluno.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A proponente deverá apresentar habilitação técnica na forma e conteúdo exigidos neste Termo de Referência e da legislação vigente, destacando-se que a proponente:

20.1. A proponente não poderá estar em processo de falência, recuperação, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, nem esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MMA ou tenha sido declarada inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

20.2. A empresa licitante deverá comprovar experiência na área, razão pela qual poderão participar do certame somente empresas legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, cujo objetivo social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto, e desde que não esteja sob o regime de falência, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público.

20.3. Deverá a empresa licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado que comprove ter o licitante prestado ou estar prestando os serviços compatíveis em características, com o objeto desta licitação.

21. DO CONTRATO

21.1. O contrato objeto deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo eficácia a partir da publicação, por extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais períodos, com duração limitada de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

22. DO PAGAMENTO



- 22.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até o 5(cinco) dias úteis, após a aceitação e atesto, pelo setor competente, da fatura, que deverá vir acompanhada de relatório detalhado dos serviços efetuados, conforme as condições e preços acordados no certame licitatório, de acordo com as exigências contratuais;
- 22.2. O pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de Ordem Bancária, devendo para isso ficar explicitado em sua proposta o nome do banco, agência, localidade e n.º da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 22.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à adjudicatária, para as correções solicitadas, não respondendo o MMA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 22.4. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, fará consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93, procedendo-se a orientação da Instrução Normativa nº 04, de 15 de outubro de 2013 – SLTI/MPOG que altera a Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010 – SLTI/MPOG, conforme abaixo:
 - 22.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MMA;
 - 22.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o MMA comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos e, persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
 - 22.4.3. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
 - 22.4.4. Somente não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF se houver motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante.
- 22.5. O MMA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos deste Pregão;
- 22.6. O MMA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas no Edital e seus anexos;
- 22.7. O MMA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com número de inscrição do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz;
- 22.8. O MMA poderá exigir a comprovação de quitação, quando for o caso, dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da aquisição;

- 22.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 23.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, a cargo do Ministério do Meio Ambiente, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicas serão informados pela CGGA/SPOA/SECEX, nos autos do processo respectivo.

24. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE

- 24.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro dos fornecedores do MMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, o licitante e a adjudicatária que:

- I. não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- II. deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- IV. não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- V. apresentar documentação falsa;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. cometer fraude fiscal;
- VIII. fizer declaração falsa.

- 24.2. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, bem como, erro ou mora na execução, garantida prévia defesa, o licitante a ser contratado ficará sujeito às seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, quando o licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.
- II. Multa:
 - a) 1%(um por cento), diária, sobre o valor total da contratação, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pelo MMA;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, motivado por culpa da contratada, garantida prévia defesa;

c) O valor da multa referida na alínea "a" deste Inciso será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no MMA em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CGP/DICAD
245
mca
rubrica

III. Suspensão temporária, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com o MMA, nesse período;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

24.3. A aplicação da sanção estabelecida no Inciso IV é da competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

24.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

24.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 23.2, poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no inciso II;

24.6. As sanções impostas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas e justificadas por escrito, com fundamento em fatos reais comprováveis, a critério da autoridade competente do MMA, e formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato pela Administração.

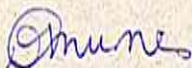
25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato que trata o presente Termo de Referência serão realizados por meio da servidora **Danielle Lima da Cunha Nunes** representante designada pelo MMA.

25.2. A ausência de comunicação por parte do MMA, referente à irregularidade ou falhas cometidas pelo estagiário, não exime o agente de integração das responsabilidades determinadas neste Termo de Referência.

25.3. Ao MMA será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicional ao MMA.

Brasília-DF, 09 de janeiro de 2015.



DANIELLE LIMA DA CUNHA NUNES

Analista Ambiental

De acordo,



Em, 09 de janeiro de 2015.

PAULO JORGE LEANDRO DA SILVA

Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas- Substituto

EM BRANCO